

CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS

Processo ART002/2020

Instituição participante: IDL Trust Serviços Fiduciários Ltda. (atual denominação da Reag Serviços de Administração Fiduciária Ltda.)

Código: Administração de Recursos de Terceiros

Data do julgamento: 14/09/20

Resumo do caso

A IDL Trust, na qualidade de administradora de fundos, foi penalizada por conta dos seguintes descumprimentos à autorregulação:

- Permitir a estruturação de operações entre fundos, sem evidenciar que ocorreram a um valor justo (art. 6º, inciso III, do Código de Fundos sucedido pelo Art. 6º, inciso IX, do Código de ART);
- Promover a reestruturação de fundo mediante a constituição de novos fundos e operações que, de forma indireta, desenquadram os cotistas do fundo (art. 6º, inciso VI, do Código de ART);
- Falhas no processo de contratação de prestadores de serviços de gestão de recursos de terceiros em nome do fundo (Art. 7º, § único, inciso II e o Art. 18, §1º, inciso I e §2º, ambos do Código de ART);
- Valorização de carteiras, mediante operação entre fundos, sem evidenciar a aferição do valor justo, em desconformidade com as regras de apreçamento da ANBIMA (Art. 6º, inciso III, do Código de Fundos, combinado com o Art. 19 do Código de Fundos, Art. 6º, inciso V, Art. 10, §3º e §4º da Deliberação nº 75, sucedido pelo Art. 6º, inciso IX do Código



de ART, combinado com Art. 36 do Anexo I do Código de ART, Art. 4º, inciso III, das Regras e Procedimentos para Apreçamento n° 01);

- Falhas na supervisão dos procedimentos e controles da gestão de risco de liquidez implementados pelo gestor de recursos de terceiros (art. 26, inciso III do Código de ART);

No julgamento, o Conselho decidiu absolver a IDL Trust da acusação sobre falhas em seu processo de contratação de prestador do serviço de custódia em nome do fundo (Art. 23, § 3º, inciso I, do Código de Fundos, sucedido pelo Art. 21, inciso II, do Código de ART).

Decisão

O Conselho de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros decidiu unanimemente, como penalidade, a proibição temporária do uso do selo ANBIMA, pelo período de 6 (seis) meses bem como multa no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) conforme Art. 79, incisos II e III do Código de ART.

